

MUNICIPIU DE LAKANJAL

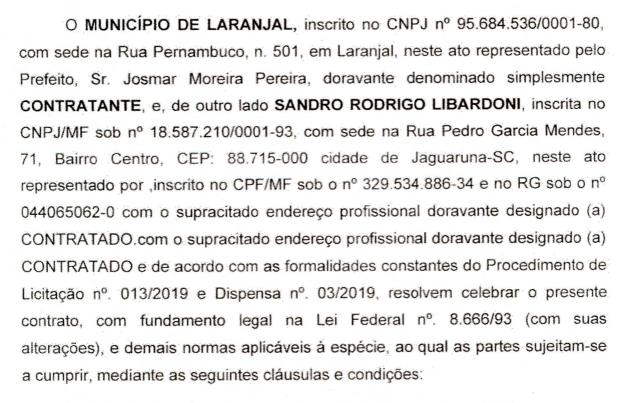
Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2019

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 013/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2019



CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA/OFICINA EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

CLÁUSULA SEGUNDA: 11 de Março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ R 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA: No valor mencionado na Cláusula 3ª estão incluidas todas as despesas necessárias para o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





MUNICIPIU DE LAKANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



CLÁUSULA SEXTA: Os produtos deverão ser fornecidos da forma acordada entre a Administração e o Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visado pela Secretaria Municipal responsável.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos Serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;
- IV Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- V Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos





MUNICIPIO DE LAKANJAI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores responsáveis portaria 61/2018 que nomeia gestor e fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esta contratação tem vigência 90 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – PR para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 03 (três) via de igual teor e forma, com 03 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.





MUNICIPIO DE LAKANJAL Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Laranjal, 11 de Março de 2019.

Josmar Moreira Pereira	SANDRO RODRIGO LIBARDO
Prefeito Municipal	ME
	Contratado
Testemunhas:	
Nome:	Testemunhas:
Notifie.	
CPF/MF:	
	Nome:
	CPF/MF: